

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Controle Social Recursos Educacionais

Moisés Rodrigues Lopes

Técnico de Controle Externo/TCE-RO

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);
- Os princípios que regerão o ensino serão: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender; pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; gratuidade do ensino público; valorização dos profissionais da educação; gestão democrática; garantia do padrão de qualidade; garantia do plano de carreira e previsão de criação do piso salarial nacional para o magistério (art. 206 da CF).

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pontos de Destaque

- **Fixação de percentual mínimo para aplicação anual em manutenção e desenvolvimento do ensino, incidente sobre Impostos e Transferências - art. 212 da CF;**
- **Percentual mínimo de aplicação atribuído aos municípios - 25% (vinte e cinco por cento) - art. 212 da CF;**
- **A não aplicação mínima dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino poderá acarretar intervenção do Estado no Município - inciso III do art. 35 da CF;**
- **Constitui-se exigência para o recebimento de transferências voluntárias (convênios), o cumprimento do limite constitucional relativo à Educação - alínea b, inciso IV, § 1º, art. 25 da LRF;**

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO - MDE

- ✓ Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
- ✓ Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF;
- ✓ Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos – ITBI;
- ✓ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- ✓ Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- ✓ Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- ✓ Cota-parte do Imposto sobre a Comercialização do Ouro;
- ✓ Transferência da Lei Complementar n.º 87/96 (Lei Kandir);
- ✓ Cota-parte do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- ✓ Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- ✓ Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI/Exportação;
- ✓ Receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);
- ✓ Receita de multas e juros de mora sobre atrasos no pagamento de impostos não inscritos em Dívida Ativa.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A EC nº 53/2006, deu nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do ADCT, criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, e o Decreto nº 6.253, de 13/11/2007, regulamentaram seu funcionamento.

A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), estabeleceu:

- as diretrizes e bases da educação nacional;
- definiu os recursos financeiros da educação;
- os repasses decendiais para a conta da educação;
- as despesas que podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento e as que não podem.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNDEB - Conceito

- **O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é um fundo de natureza contábil, que tem por objetivo proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação.**
- **O FUNDEB atenderá a Educação Infantil (0 a 5 anos); Ensino Fundamental (6 a 14 anos); Ensino Médio (15 a 17 anos) e a Educação de Jovens e Adultos.**
- **O FUNDEB terá vigência de 14 anos a partir do primeiro ano de sua implantação (2007 a 2020).**

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pontos de Destaque

➤ **Vigência:** (14 anos, a partir de 2007, sendo os três primeiros de transição)

Art. 60. ADCT. “Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (...)”

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

➤ **Abrangência(*) – art. 60 - § 4º / ADCT**

☐ **ensino fundamental (**)**

☐ **educação infantil (***)**

☐ **ensino médio**

☐ **educação de jovens e adultos – EJA**

() art. 10 – Lei nº 11.494, de 20.06.2007. Considera as modalidades: educação indígena e quilombola, educação profissional e educação especial; localizadas na urbana ou rural.*

*(**) ensino fundamental de 9 anos. art. 32 - Lei 9.394/96. “O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, (...)”*

*(**) art. 5º - Lei 11.274/06. “Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental ...”*

*(***) CF - art. 208, inc. IV. “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;”*

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Receitas que compõem o FUNDEB

1. Herdadas do FUNDEF	2007	2008	2009
FPE	16,66%	18,33%	20%
FPM	16,66%	18,33%	20%
ICMS	16,66%	18,33%	20%
IPI-Exportações (Fundo Exportação)	16,66%	18,33%	20%
L.C. 87/96 (Lei Kandir)	16,66%	18,33%	20%
2. Fontes Incorporadas FUNDEB	2007	2008	2009
IPVA - Imp. Propr. Veículos Automotores	6,66%	13,33%	20%
ITCMD - Imp. Transm. Causa Mortis e Doações	6,66%	13,33%	20%
ITR - Cota Parte do Imp. Territorial Rural	6,66%	13,33%	20%

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNDEB – REGULAMENTAÇÃO

• O FUNDEB foi instituído por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006, convertido na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29/11/2007, respectivamente.

• A implantação do FUNDEB foi iniciada em 1º/01/2007 e alcançou sua plenitude em 2009, quando passou a considerar todo universo de alunos da educação básica pública presencial para efeito de repasses e os percentuais de receitas alcançaram o patamar de 20% de contribuição.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Disponibilidade dos recursos arrecadados é realizada pelo Tesouro Nacional e Órgãos Fazendários dos Governos Estaduais ao Banco do Brasil, que procede a distribuição em favor dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Recursos serão distribuídos com base no número de alunos da educação básica com dados do último censo escolar.

Atuação prioritária conforme prevê o art. 211 da CF:

- Municípios = nº de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Estados e Distrito Federal = nº de alunos do Ensino Fundamental e Médio.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Os recursos do Fundo são distribuídos de forma automática e periódica, por meio de conta específica aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 1º da Portaria Conjunta nº 3, da STN e do FNDE, 12/12/2012), e ocorrem em datas distintas, de acordo com a origem das receitas. Por exemplo, toda vez que ocorrerem transferências do FPM, ICMS, IPIexp ocorrem também os créditos relativos ao FUNDEB, na seguinte forma:

- ICMS – semanalmente;
- FPE, FPM, IPIexp e ITRm - a cada dez dias;
- Desoneração de Exportações (LC 87/96) e Complementação da União – Mensalmente.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CENSO ESCOLAR

Realizado anualmente pelo INEP/MEC, em parceria com os Governos Estaduais (Secretarias Estaduais de Educação) e Prefeituras Municipais, por meio do EDUCACENSO.

É um levantamento, de caráter declaratório, para se conhecer o número de matrículas que abrange a educação básica em seus diferentes níveis (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades (ensino regular, educação especial e eja).

O censo escolar tem início na última quarta-feira de maio, e após o levantamento são processados pelos INEP e publicados no DOU, em meados de outubro.

Após a publicação preliminar os Estados e Municípios tem 30 dias para apresentação de recursos, visando a retificação de eventuais dados errados.

Ao final do ano são publicados os dados finais em caráter definitivo, não cabendo mais retificação.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pontos de Destaque

- Fundo único, de natureza contábil e de âmbito estadual (Fundef/Fundeb-EC 53, de 19.12.2006).
- Recursos distribuídos pelo nº de alunos matriculados na educação básica (art. 60, § 4º, da ADCT/CF).
- Repasses financeiros automáticos (art. 1º da Portaria Conjunta da STN/FNDE, de 12/12/12).
- Financiamento: art. 60, inc. II / ADCT (20% dos impostos e transferências constitucionais, progressivamente a partir de 2007). O salário-educação como fonte suplementar de recursos.
- Aplicações Financeiras (Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo). (Art. 20. Parágrafo único, Lei nº 11.494/07)

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Art. 21 da Lei Federal nº 11.474/07, Os recursos do fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB):

- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação;**
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;**
- Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino;**
- Levantamentos estatísticos;**
- Realização de atividades-meio necessários ao funcionamento do ensino;**
- Concessão de bolsas de estudo a alunos;**
- Aquisição de material didático e manutenção de transporte escolar;**
- Amortização e custeio de operações de crédito**

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Valorização dos Profissionais da Educação:

- **Art. 22. Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. (Lei nº 11.494/07)**

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Importante:

Na liminar deferida parcialmente pelo STF em dezembro de 2008, estabeleceu-se interpretação conforme a Constituição ao artigo 2º da Lei 11.738/2008, no sentido de que, até o julgamento final da ação, a referência do piso salarial seria a remuneração, e estabeleceu que o cálculo das obrigações relativas ao piso salarial se daria a partir de 1º de janeiro de 2009. Já na discussão quanto ao mérito, em abril de 2011, o Plenário declarou a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, considerando como piso nacional o valor referente a vencimento básico para os professores da educação básica da rede pública. Na sessão do dia 27/02/2013, no julgamento dos embargos, foi esclarecido o marco para se considerar a validade da decisão final (27/04/2011).

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em 2014. R\$ 1.697,00

Professor com formação de nível médio em regime de 40 horas semanais, com pelo menos um terço dele dedicado a qualificar sua docência, no preparo e avaliação de suas atividades com os estudantes. Isso significa que é preciso fazer modificações ou atualizações nos Planos de Carreira dos Profissionais do Magistério nos Estados e Municípios ou criá-los onde não existe, até 31 de dezembro de 2009. (Lei Federal nº11.738/2008).

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Valorização dos Profissionais da Educação. considera-se (Art. 22, parágrafo único e inciso II, da Lei nº 11.494/07):

- **II - profissionais do magistério da educação:** docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e,

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Valorização dos Profissionais da Educação. considera-se (Art. 22, parágrafo único e inciso III, da Lei nº 11.494/07):

- **III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.**

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPESAS QUE NÃO CONSTITUEM M.D.E. (ART. 71, DA LDB)

- **PESQUISAS QUE NÃO VISEM AO APRIMORAMENTO DA QUALIDADE OU EXPANSÃO DO ENSINO**
- **SUBVENÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, DESPORTIVO OU CULTURAL**
- **FORMAÇÃO DE QUADROS ESPECIAIS (MILITARES OU CIVIS E DIPLOMÁTICOS)**
- **PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO, ASSIST. MÉDICO-ODONTÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA (ASSISTÊNCIA SOCIAL)**
- **OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**
- **PESSOAL DA EDUCAÇÃO QUANDO EM DESVIO DE FUNÇÃO**

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDENADOR DE DESPESAS

A movimentação dos recursos deverá ser realizada pelo Secretário de Educação (ou o responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, solidariamente com o Secretário Municipal de Fazenda ou Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/96.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TÊM QUE COMPOR O CONSELHO DO FUNDEB, EM NÍVEL MUNICIPAL, 9 membros (art. 24, IV, Lei nº 11.494/07):

- **dois representantes** do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- **um representante** dos professores da educação básica pública;
- **um representante** dos diretores das escolas básicas públicas;
- **um representante** dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- **dois representantes** dos pais de alunos da educação básica pública; e
- **dois representantes** dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TÊM QUE COMPOR O CONSELHO DO FUNDEB, EM NÍVEL MUNICIPAL, 9 membros (art. 24, IV, Lei nº 11.494/07):

Onde houver:

- **um representante** do respectivo Conselho Municipal de Educação e
- **um representante** do conselho tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 .
- **O cadastramento no MEC dos Conselhos do FUNDEB e respectivos membros deve ser realizado por meio eletrônico, acessando o “Sistema de Cadastro dos Conselhos do FUNDEB” na internet, no endereço www.mec.gov.br/seb, na opção “FUNDEB”.**

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, vedada a atribuição desta função aos representantes da Secretaria da Educação ou de outras instâncias do Governo Municipal.
- Os integrantes do Conselho possuem mandato de 02 anos (permitida a recondução por igual período), exercem atividade considerada de relevante interesse social e não recebem remuneração por suas atividades neste mister.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Não podem participar do CONSELHO DO FUNDEB
(§5º, art.24 Lei nº 11.494/07):**

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º grau, desses profissionais;

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Não podem participar do CONSELHO DO FUNDEB (§5º, art.24 Lei nº 11.494/07):

III - estudantes que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou**
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.**

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- De acordo com o Código Civil, os graus de parentesco podem ser assim resumidos:
 - 1º Grau: pai/mãe, sogro/sogra, filho/filha.
 - 2º Grau: avô/avó, neto/neta, irmão/irmã, cunhado/cunhada.
 - 3º Grau: bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, tio/tia, sobrinho/sobrinha.

- Observação: a afinidade civil com sogro/sogra não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável (artigo 1.595, § 2º, Lei 10.406/2002).

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

As funções básicas do Conselho do FUNDEB estão definidas nos artigos 24 e 27 da Lei 11.494/2007 e podem ser assim resumidas:

- Acompanhar e controlar o fluxo dos recursos financeiros do FUNDEB;
- Supervisionar a realização do censo escolar;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- Emitir parecer acerca da prestação de contas a ser enviada ao TCERO;
- Controlar a aplicação dos recursos relacionados ao PNATE e do Programa de apoio aos Sistemas de Ensino parda Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Posteriormente, as leis abaixo especificadas acrescentaram mais atribuições ao Conselho do Fundeb:

controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados aos Estados e Municípios à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública (art. 5º da Lei nº 12.487, de 15/09/2011);

controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados aos Estados e Municípios para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil (art. 7º da Lei nº 12.499, de 29/09/2011);

controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme Termo de Compromisso (art. 10 da lei nº 12.695, de 25/07/2012).

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Funções especiais do Conselho:

■ Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico. (Lei nº 11.494/07)

E, sempre que julgarem conveniente, podem:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Funções especiais do Conselho:

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;
- outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- A adequação do serviço de transporte escolar;
- A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Plano de Carreira e Remuneração do Magistério

É o instrumento para valorização do profissional do magistério e, como tal, é de fundamental importância na implantação da política governamental ligada à educação. O acompanhamento da implantação e operacionalização deste constitui uma tarefa significativa no controle social exercido pelo Conselho do FUNDEB, e cujos principais aspectos a serem aferidos são:

O ingresso na carreira do magistério deve se dar, obrigatoriamente, por aprovação em concurso público de provas e títulos;

A carreira deve corresponder a uma forma de evolução profissional, no sentido horizontal e vertical, implicando diferenciação de remunerações;

O novo plano deve contemplar níveis de titulação correspondentes às habilitações mínimas exigidas pela LDB, para o exercício do magistério;

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Responsabilidades do Controle Interno e do Controle Externo na Fiscalização do FUNDEB(Art. 26, I, II e III, da Lei nº 11.494/07)

A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I – pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III – pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022/TCE-RO-2007

- Percentuais mínimos obrigatórios das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 2º);
- Origem dos recursos públicos destinados à Educação (Art. 3º) e Anexo I;
- Despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 4º) e Anexos II e III;
- Despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 5º);
- Despesas efetivamente considerada na manutenção e desenvolvimento do ensino, as empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, ou inscritas em de restos a pagar com o devido recursos financeiros para sua cobertura em conta vinculada (art. 6º) e Anexos IV a VI;
- Receitas que compõem o Fundeb (art. 8º) e Anexo VII;
- Aplicação dos recursos do Fundeb; no mínimo 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e no máximo de 40% nas despesas diversas consideradas como da educação básica (arts. 9º a 12) e Anexos VIII e IX;
- Prestação de contas da manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 13);
- Prestação de contas do Fundeb (art. 14); e
- Dos saldos financeiros (art. 15) e Anexo XI-C;

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- ✓ **Despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados e não pagas até o 1º trimestre do ano seguinte:**

A IN nº 27/TCE-RO-2011, alterou a IN nº 22//TCE-RO-2007 e determinou que se não houver o pagamento dentro do 1º trimestre, serão desconsideradas para fins de aplicação no Fundeb e na MDE.

- ✓ **Despesas com pessoal em desvio de função:**

Profissionais do magistério e outros profissionais atuando em outras áreas da administração. Vedação (LDB art. 71,VI).

- ✓ **Despesas com merenda escolar**

Não se caracterizam como MDE (art. 71 da Lei 9.394/96 – LDB).

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

✓ **Acumulação remunerada de cargos públicos:**

Parecer Prévio nº 21/2005 – Pleno (Proc. 3736/04):

- *Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, Inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos públicos;*
- *As exceções previstas devem ser alvo de interpretação restrita, vedada qualquer ampliação ao texto constitucional;*
- *Observada a compatibilidade de horários, é possível o exercício de dois cargos de professor; ou um cargo de professor com outro, técnico ou científico, com jornada de trabalho de 25 (ou 20) e 40 horas semanais, sem que haja ofensa ao princípio da eficiência;*

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- ✓ **Despesas com bolsa escolar, fardamento escolar, cadernos, lápis e canetas:**
Parecer Prévio nº 32/2009 – Pleno (Proc. 2027/09):
I - As despesas com os recursos do FUNDEB, para aquisição de bolsa escolar, cadernos, lápis e canetas, encontram-se dentro da permissão do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;
II – As despesas com os recursos do FUNDEB para aquisição de fardamento escolar (uniforme escolar), se encontra dentro da vedação do artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

- ✓ **Despesas com jogos escolares (JOER):**
Parecer Prévio nº 19/2009 – Pleno (Proc. 2643/08):
Os recursos do FUNDEB, por tratar-se de recursos subvinculados por norma constitucional e, por conseguinte, com finalidades específicas, não poderão atender às despesas operacionais do JOER, pois somente as despesas sintonizadas com os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.424/07, com correspondência no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 – LDB.

- ✓ **Despesas com pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte**
Sim, desde que com a parcela dos 40% do Fundeb, pois são consideradas indenizatórias e não remuneratórias.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- ✓ **Despesas com construção de bibliotecas, museus e ginásios esportivos:**
Serão aceitas com recursos do Fundeb, se as instalações encontrarem-se dentro dos prédios escolas, para uso exclusivo dos alunos da Rede Pública.
- ✓ **Bolsas de estudo para alunos de escolas pública e privada**
Ainda que a LDB autorize tal despesa, o FNDE determinou que não poderá ser realizada com recursos do Fundeb.
- ✓ **Transporte de alunos da zona urbana e ensino superior:**
Conforme disposto na Resolução/FNDE nº 45, de 20/11/2013, art. 4º, os veículos escolares poderão ser utilizados também para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- ✓ **Aquisição de veículos escolares sem as condições exigidas no CTB:**

Tais veículos devem reunir adequadas condições de utilização; estar licenciados pelos competentes órgãos da fiscalização, dispendo de todos os equipamentos obrigatórios, sobretudo os de segurança. Segundo a Resolução nº 405/2012, do Conselho Nacional de Trânsito (CONATRAN), os veículos de transporte de alunos deverão estar equipados com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e de tempo de percurso.

- ✓ **Despesas com precatórios judiciais**

Enquanto gestor da política educacional da Nação, o Ministério da Educação- MEC afasta, dos mínimos da educação, as despesas incorridas em exercícios anteriores; faz isso porque o art. 212 da Constituição se escora no princípio orçamentário da anualidade.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- ✓ **Irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb:**
 - Primeiramente, os membros do CACS, ao constatar alguma irregularidade abordarão, formalmente, os governantes responsáveis, comunicando-lhes sobre as impropriedades ou irregularidades praticadas, solicitando correções.
 - Na sequência, procurar os vereadores do Município, para que estes, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam, também, buscar e/ou determinar a solução junto ao governante responsável e, se necessário, adotar outras providências formais junto às instâncias de fiscalização e controle;
 - Por fim, se necessário (caso o problema não seja encaminhado e solucionado pelo Conselho e/ou pelo Poder Legislativo local), encaminhar as informações e documentos disponíveis:
 - Ministério Público (Promotor de Justiça que atua no Município), formalizando denúncias sobre as irregularidades praticadas, e ao Tribunal de Contas a que o Município esteja jurisdicionado.

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O não cumprimento das disposições legais relacionadas à movimentação dos recursos do FUNDEB, bem como sua regular aplicação, acarreta sanções administrativas, civis ou penais sujeitando, aquele que lhe deu causa, às seguintes penalidades:

- a) Emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas do Poder Executivo, com o conseqüente encaminhamento ao Poder Legislativo, para julgamento. Se o Parecer Prévio for mantido pelo Poder Legislativo, poderá sujeitar o Prefeito Municipal à inelegibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. primeiro, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990;
- b) Impedimento de receber transferências voluntárias de outros entes federados, exceto para as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social (art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- c) Impossibilidade de contratar empréstimos e financiamentos com instituições financeiras (exceto ARO - Antecipação da Receita Orçamentária), conforme artigo 13, inciso VIII, da Resolução 78, de 1998, do Senado Federal;**
- d) Perda da assistência financeira concedida pelo Estado aos municípios, conforme previsto nos artigos 76 e 87, § 6, da Lei Federal nº. 9.394/96;**
- e) Imputação de crime de responsabilidade à autoridade competente (art. 5º, § 4º, LDB);**
- f) Intervenção do Estado nos municípios, nos termos previstos no art. 35, inciso III, da Constituição Federal.**

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

“Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”.

“Onde quer que haja mulheres e homens, há sempre o que fazer, há sempre o que ensinar, há sempre o que aprender.”

Paulo Freire

IX ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

OBRIGADO!!!!

MOISÉS RODRIGUES LOPES

Tel.: 069 - 3211-9097 (TCERO – PORTO VELHO)

Email: moises.lopes@tce.ro.gov.br

SITE DO TCER: www.tce.ro.gov.br

SITE DO MIN. DA EDUCAÇÃO: www.mec.gov.br

SITE DO FNDE: www.fnde.gov.br